



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023

(Processo Administrativo n.º 534/2021)

Torna-se público que o **Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe**, por meio do(a) Comissão Responsável pelas contratações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, *inciso* II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **07/02/2023**

UASG: 389182

Link: www.comprasnet.gov.br

Período para entrega de proposta: 02/02/2023 10:59:40 até 07/02/2023 09:59:59

Período para envio de lances: 07/02/2023 10:00:00 até 07/02/2023 16:00:00

Tipo: **Menor Preço**

Envio da proposta reformulada: Até 1h após solicitação da pregoeira - Comprasnet

O intervalo mínimo de diferença de valores dos lances: **R\$ 50,00**

O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal.

Esclarecimentos: Através do e-mail cpl@cremese.org.br até 06/02/2023

Valor mensal estimado da contratação: R\$ 573,39 (quinhentos e setenta e três reais, trinta e nove centavos).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Especificações do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, de uma Plataforma de Acessibilidade, com fornecimento de peças sob orçamento prévio, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	573,39	6.880,68
TOTAL			6.880,68

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratada deverá **provar no ato da contratação que mantém escritório na cidade de Aracaju ou grande Aracaju**, já que o atendimento de ocorrências relativas à manutenção corretiva requer sua execução em prazos exíguos, objetivando manter as condições de acessibilidade das dependências do prédio de forma contínua.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes neste Aviso de Dispensa, prevalecerão as últimas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas*.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ou serviço ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 10h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. ***O lance deverá ser ofertado pelo mensal.***
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. **Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta nos moldes do modelo constante no Anexo VI deste aviso e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.**

5.4. **Após requisitada a proposta reformulada pela pregoeira o licitante terá 1h para encaminhar sua proposta ao através do sistema comprasnet.**

5.5. **O não atendimento tempestivo a requisição da pregoeira implicará na desclassificação da licitante.**

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

5.7.1. conter vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- 5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no sistema a nova data e horário para a sua continuidade.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, devendo na ocasião comprovar que mantém escritório em Aracaju ou grande Aracaju

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou documento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência

9.13.3. ANEXO III – Especificação técnica da plataforma de acessibilidade

9.13.4. ANEXO IV – Plano de Manutenção

9.13.5. ANEXO V – Modelo declaração de visita

9.13.6. ANEXO VI – Modelo proposta de preço

9.13.7. ANEXO VII – Instrumento de medição de resultados

9.13.8. ANEXO VIII – Foto da plataforma

9.13.9. ANEXO IX – Minuta do contrato



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

9.13.10. ANEXO X – Projeto plataforma

Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2023.

Jilvan Pinto Monteiro
Presidente

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1.1 Registro ou a inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966. No caso de a LICITANTE não ser registrada ou inscrita no CREA-SE, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

4.1.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.1.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- 4.1.4 Plataforma de acessibilidade capacidade 250 kg.
- 4.1.5 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 4.1.6 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos.
- 4.1.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 4.1.8 Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.
- 4.1.9 Entende-se por características semelhantes as seguintes:
- 4.1.10 Para o (profissional de nível superior em formação em engenharia mecânica, devendo ser detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT expedida(s) pelos referido conselho que comprove que o profissional tenha executado serviços de instalação e manutenção de plataformas de percurso vertical ou elevadores.
- 4.1.11 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 4.1.12 registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;
- 4.1.13 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 534/2021



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, de uma Plataforma de Acessibilidade, com fornecimento de peças sob orçamento prévio, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 6.880,68 (seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais, sessenta e oito centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis descritos no item 1.4 do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões em função do baixo valor e por se tratar de dispensa de licitação.

4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio do telefone (79) 3212-0700 ou pelo endereço eletrônico: cpl@cremese.org.br, diretamente com a Comissão Permanente de Licitação do CREMSE, até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A primeira manutenção deverá ser realizada em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.2. A equipe de manutenção CORRETIVA deverá iniciar o atendimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do chamado técnico, considerando dias úteis (de segunda a sexta-feira).

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-280.

6.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

6.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados no local em que o equipamento está instalado.

6.6. O equipamento ou partes que por motivos técnicos não puderem receber os devidos serviços de manutenção no local da instalação, poderão ser retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante o período de manutenção do equipamento fora das instalações da CONTRATANTE. Os custos com transporte do equipamento ocorrerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contemplados no valor da proposta para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.

6.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a sua perfeita execução.

6.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no horário normal de expediente, das 9 às 14h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, podendo, excepcionalmente, ocorrer em horários e datas distintas dos citados, desde que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, mediante solicitação e/ou anuência formal da CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico de Inspeção mensal, que permanecerá em poder do CREMSE, para pronta exibição aos órgãos fiscalizadores.

6.10. Os registros dos chamados serão feitos por e-mail, ou, ainda, outra forma de contato disponibilizada pela CONTRATADA.

6.11. Não haverá limites para o número de chamados, a serem realizados em dias úteis, dentro do horário comercial. Em caso de parada do equipamento, a CONTRATADA ficará obrigada a colocá-lo em



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

funcionamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia da abertura do chamado técnico.

6.12. A dilatação de prazo poderá ser concedida, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA.

6.13. O CONTRATANTE deverá avaliar a aceitação ou não da justificativa de dilação do prazo para execução do serviço, o qual, em qualquer hipótese, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos.

6.14. Durante a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente e/ou isolar o local e o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários e dos usuários.

6.15. A substituição de peças e componentes deverá ser avalizada pela CONTRATANTE, cabendo, porém à CONTRATADA a responsabilidade pela guarda e descarte dos itens repostos, conforme legislação ambiental.

6.16. As peças, componentes e outros materiais substituídos deverão ter garantia de 12 (doze) meses, ou igual à fornecida pelo fabricante com a devida comprovação, o que for mais vantajoso para o CONTRATANTE.

6.17. Sempre que houver ordem serviço para manutenção corretiva devem ser executados todos os testes e avaliações dos mecanismos pertencentes ao equipamento a fim de identificar o(s) problema (s) existente(s) sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.18. A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade permaneça sempre limpa e organizada.

6.19. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.20. Os componentes a serem fornecidos são destinados a suprir as manutenções corretivas do equipamento para substituir componentes que apresentarem defeito ou os desgastados por uso visando a manter o funcionamento normal da plataforma de acessibilidade.

6.21. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização o mínimo de 03 (três) orçamentos ou 03 (três) notas fiscais de fornecimento do referido item a entidades públicas ou privadas com objetivo de justificar o preço. Todos os encargos, tais como impostos, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado.

6.22. Os valores ofertados serão avaliados pela fiscalização com vistas a aprovação da proposta de menor valor.

6.23. O CONTRARTANTE reserva-se ao direito de proceder a pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso o preço encontrado seja inferior ao oferecido pela contratada, a fiscalização apresentará por escrito esta pesquisa à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado.

6.24. Caso a contratada não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de um dado componente, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, o Cremese se pronunciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.25. Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o contato (telefônico ou por e-mail), os chamados de emergência que comportem o resgate de pessoas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

6.26. Uma vez aceito, o preço para um dado componente ou material fica registrado pelo prazo de 90 (noventa) dias para aquisições posteriores, caso necessário. Dentro deste prazo, não será necessário apresentar outras propostas para se adquirir um item anteriormente aplicado, em caso de fornecimento de componente extraordinário.

6.27. As peças e materiais a serem utilizados deverão ser originais, novos, de primeiro uso e compatíveis com o equipamento instalado no Cremese, estando ainda em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

6.28. As peças devem ser apresentadas ao fiscal de contratos para a certificação das exigências contidas neste Termo de Referência.

6.29. Após a aprovação das peças pelo fiscal do contrato será realizada a substituição e o conserto em até 3 (três) dias úteis após o chamado.

6.30. As peças efetivamente instaladas serão reembolsadas mediante aplicação dos preços unitários aprovados na planilha de peças de reposição, considerando preço praticado e de acordo com as ordens de execução dos serviços autorizadas. Os valores serão faturados em notas fiscais separadas da fatura mensal (valor mensal fixo) pela execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1. Como por exemplo: aqueles destinados a inspeção, regulagens, limpeza, lubrificação, pequenas reparos e similares (lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso).

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.2. Além das exigências contidas no presente Termo de Referência para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante tem à disposição para balisar sua proposta, os anexos com o programa de manutenções e ilustração fotográfica da plataforma de acessibilidade .

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.13. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.1.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

9.1.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no Anexo VI, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do *relatório circunstanciado*, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

9.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*.

9.3.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Registro ou a inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966. No caso de a LICITANTE não ser registrada ou inscrita no CREA-SE, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

10.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.1.1.1. Plataforma de acessibilidade capacidade 250 kg.

10.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.4.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos.

10.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.7. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

10.4.8. Entende-se por características semelhantes as seguintes:

10.4.8.1. Para o (profissional de nível superior em formação em engenharia mecânica, devendo ser detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT expedida(s) pelos referido conselho que comprove que o profissional tenha executado serviços de instalação e manutenção de plataformas de percurso vertical ou elevadores.

10.4.9. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.4.10. registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;

10.4.11. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.33.90.39.011 - Manutenção e conservação de imóveis

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

Aracaju, 06 de dezembro de 2022.

Maria da Conceição Pereira Lemos
Compras - CREMSE

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE

EQUIPAMENTO:

- a) Fabricação e montagem: A.S.R. Comercio e Prestadora de Serviços de Engenharia Ltda.
- b) Capacidade: 250 Kg;
- c) Destinação/tipo: Passageiro/Social;
- d) Linha: plataforma vertical;
- e) Velocidade de movimentação: 6 m/min ou 0,1m/s;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- f) Tipo de instalação: interna (abrigada);
- g) Portas de pavimento: de alumínio, na cor preta, com visor de vidro e puxador em aço inox, com largura mínima livre de 90 cm, com molas de retorno automático;
- h) Desnível vertical: 4000 mm;
- i) Botões de chamada: acionados por pressão contínua e acabamento de aço inox polido, posicionados na estrutura da porta;
- j) Trancas: eletroímã, com alimentação por bateria, a fim de garantir que as portas da plataforma fiquem fechadas por determinado tempo em caso de falta de eletricidade;
- k) Paradas: 2 (duas);
- l) Entradas: 2 (duas);
- m) Acionamento: hidráulico indireto (2:1) e sistema de tração por cabos de aço;
- n) Sistema de resgate de emergência: manual (acionamento externo);
- o) Sistema de parada de emergência: ativação interna e alarme sonoro;
- p) Mecanismo de freio de emergência anti-queda;
- q) Luzes de emergência para iluminar o interior da cabine em caso de falta de eletricidade;
- r) Estrutura metálica de sustentação da plataforma: feito com perfis de aço carbono, na cor preta, com fechamentos laterais em vidro temperado 10mm, incolor, na lateral direita, e placa de ACM (painel em alumínio composto com 3 mm de espessura), na cor preta, na lateral esquerda;
- s) Acabamento da coluna de sustentação: aço carbono;
- t) Alimentação para equipamento/frequência: 220v/60Hz;
- u) Sistema e dispositivos de paradas: fechamento de portas e identificação de porta aberta.

Cabine:

- a) Dimensões: 1,40m x 0,90m
- b) Área: 1,26m²;
- c) Acabamento: pintura eletrostática na cor preta, barras de apoio, teto decorativo, iluminação fluorescente indireta e piso anti-derrapante em alumínio;
- d) Cancelas de segurança: em aço inox e localizadas em todas as entradas/saídas, com sensor de cancela baixa;
- e) Botões: de acionamento, por pressão contínua, e de emergência, para acionamento do sistema de emergência do equipamento, todos com identificação em braile;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: cpl@cremese.org.br

f) Guarda-corpo: acabamento em aço inox polido, fechamento lateral de vidro laminado incolor.

Dados elétricos:

- a) Motor: Hidraulic Motor;
- b) Potência do motor (kw): 1,5;
- c) Tensão: 220v;
- d) Frequência: 60Hz;
- e) Corrente nominal: 12 A;
- f) Corrente de partida: 36 A;
- g) Disjuntor: 20 A.

ANEXO IV PLANO DE MANUTENÇÃO

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

De acordo com o cronograma que deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá proceder mensalmente à manutenção preventiva da plataforma elevatória, realizando, nessas ocasiões, a inspeção, regulagem e ajuste, de acordo com as normas e especificações técnicas, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar um funcionamento seguro, eficiente e econômico.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Supervisionar e realizar a manutenção corretiva da plataforma elevatória, com substituição das peças e componentes defeituosos por outros novos e compatíveis, quando for o caso.

3. MATERIA DE CONSUMO E INSUMOS

Todos os materiais e insumos que se consomem na manutenção, geralmente em pequenas quantidades em relação ao valor do serviço. Como por exemplo: aqueles destinados a inspeção, regulagens, limpeza, lubrificação, pequenas reparos e similares (lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso).

4. A Norma ABNT NBR 16083 Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção"

Fornece orientações para manutenção e operações de resgate do equipamento em questão.

5. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. A Contratada deverá entregar para análise do fiscal da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato o Plano de Manutenção Preventiva onde constarão todas as atividades a serem realizadas e a sua periodicidade atendendo normas técnicas e legislação pertinentes.

5.2. As manutenções preventivas serão executadas mensalmente, atendendo o Plano de Manutenção Preventiva acordado entre as partes.

5.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no horário normal de expediente, das 8 às 14h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, podendo, excepcionalmente, ocorrer em horários e datas distintas dos citados, desde que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, mediante solicitação e/ou anuência formal da CONTRATANTE.

5.4. Na Manutenção Preventiva deverão ser realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários, conforme a definição no item 1, destacando os seguintes procedimentos:

- a. Inspecionar todo o sistema para averiguação de irregularidades;
- b. Examinar todos os dispositivos de segurança;
- c. Verificar as condições dos freios;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- d. Verificar as condições dos botões de chamada, botoeiras, e lâmpadas indicadoras;
- e. Verificar a partida, parada e nivelamento da plataforma;
- f. Realizar a lubrificação de polias, cabos, etc;
- g. Conferir os sistemas elétrico, eletrônico e hidráulico, verificar o nível do óleo;
- h. Executar todos os testes e ensaios, sobretudo os de segurança, exigidos pelas normas e legislação pertinentes;
- i. Verificar se todos os componentes estão limpos e secos, inclusive o poço, proceder a limpeza e impermeabilização;
- j. Verificar a condição de ajuste e de desgaste de componentes;
- k. Prevenir e corrigir a ocorrência de corrosão;
- l. A lista de atividades descritas aqui não é exaustiva, portanto não exclui qualquer outra que se mostre necessária a operação, segurança pessoal e conservação do equipamento.

6. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.1. A Manutenção Corretiva será realizada no equipamento quando apresentar defeitos, mediante chamado técnico por parte da Contratante.
- 6.2. A equipe de manutenção deverá iniciar o atendimento no prazo de 24 horas contadas do chamado técnico, considerando dias úteis (de segunda a sexta-feira).
 - a. Assim que equipe de manutenção chegar ao local do equipamento deverá sanar os defeitos de menor gravidade e sem reposição de peças, ou para serviços de maior gravidade realizar o diagnóstico completo, avaliar a necessidade de reposição de peças/componentes e emitir o laudo técnico correspondente.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: cpl@cremese.org.br

Declaramos, para os devidos fins, que o Sr (ª). _____, representante da empresa _____, visitou e vistoriou o local onde serão executados os serviços, objeto do _____ nº _____, Processo Administrativo nº _____, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referente ao objeto da licitação.

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal da empresa)

Assinatura e carimbo
(Visto do Servidor do CREMESE)

ANEXO VI MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL:

CNPJ:

VALIDADE DA PROPOSTA:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

EMAIL:

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, de uma Plataforma de Acessibilidade, com fornecimento de peças sob orçamento prévio, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.		
TOTAL			

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal da empresa)

ANEXO VII
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INDICADOR 01 DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a disponibilidade da solução.
Meta a cumprir	Entrega de carta de apresentação do preposto, carta de apresentação do Responsável Técnico pelos serviços, disponibilizar canais de comunicação para abertura dos chamados técnicos no prazo de 05 dias úteis contados da assinatura do contrato.
Instrumento de medição	Livro de Ocorrências do Fiscal



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

Forma de acompanhamento	- Conferência, pelo gestor do contrato, dos documentos entregues. - Verificação, pelo fiscal do contrato, dos serviços executados, das peças substituídas e do funcionamento dos equipamentos.														
Periodicidade	Fase de implantação do Contrato e mensalmente.														
Início de vigência	Data de início da vigência do contrato.														
Mecanismo de cálculo	A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se no período avaliado todos os documentos iniciais forem entregues no prazo determinado no termo de referência; se todos os serviços forem realizados de maneira satisfatória e nos termos do Edital; e se todos os equipamentos estiverem em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da Ordem de Início das Atividades. A NMA máxima será 10 (dez), sendo calculada, para ajuste no faturamento, da seguinte forma: $NMA = 10,0 - (\Sigma \text{Pontos Perdidos}).$ <u>Da perda de pontos:</u> A Contratada perderá pontos da NMA quando: 1) Atrasar a entrega dos documentos iniciais exigidos no termo de referência: Perda: 0,1 ponto perdido por dia de atraso. 2) Atrasar a entrega dos documentos de comprovação do responsabilidade técnica dos serviços exigidos no termo de referência: Perda: 0,1 ponto perdido por dia de atraso.														
Faixa de ajuste no pagamento	O faturamento da Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas, realizando o ajuste exclusivamente sobre o valor mensal da franquia: <table><thead><tr><th>Nota Mensal da Avaliação (NMA)</th><th>Desconto sobre o valor mensal do item contratado</th></tr></thead><tbody><tr><td>de 9,5 a 10,0</td><td>0%</td></tr><tr><td>de 9,0 a 9,4</td><td>3%</td></tr><tr><td>de 8,5 a 8,9</td><td>6%</td></tr><tr><td>de 8,0 a 8,4:</td><td>9%</td></tr><tr><td>de 7,5 a 7,9</td><td>12%</td></tr><tr><td>Abaixo de 7,4</td><td>15%</td></tr></tbody></table>	Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal do item contratado	de 9,5 a 10,0	0%	de 9,0 a 9,4	3%	de 8,5 a 8,9	6%	de 8,0 a 8,4:	9%	de 7,5 a 7,9	12%	Abaixo de 7,4	15%
Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal do item contratado														
de 9,5 a 10,0	0%														
de 9,0 a 9,4	3%														
de 8,5 a 8,9	6%														
de 8,0 a 8,4:	9%														
de 7,5 a 7,9	12%														
Abaixo de 7,4	15%														
Observações	O desconto no valor mensal dos serviços referente a este indicador (01) é cumulativo com os demais descontos referentes aos outros														

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA****CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

	indicadores (02, 03, 04 e 05) presentes neste IMR. O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das demais penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.
INDICADOR 02	
USO DE UNIFORME, EPIs E CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a identificação e a segurança dos funcionários da contratada que circularem no CREMESE
Meta a cumprir	- Os funcionários da contratada deverão utilizar uniforme e crachá de identificação. - Os funcionários da contratada deverão utilizar os EPIs necessários à sua segurança durante a realização dos serviços.
Instrumento de medição	Livro de ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo fiscal do contrato, na chegada dos funcionários da contratada que prestarão os serviços se estão uniformizados, identificados e se têm a sua disposição os EPIs necessários.
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	Data de início da vigência do contrato.
Mecanismo de Cálculo	A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se no período avaliado todos os funcionários da contratada que prestaram serviço no Campus estiverem devidamente uniformizados, identificados e dispuserem dos EPIs necessários à realização dos serviços. A NMA máxima será 10 (dez), sendo calculada, para ajuste no faturamento, da seguinte forma: $NMA = 10,0 - (\Sigma \text{Pontos Perdidos}).$ <u>Da perda de pontos:</u> A Contratada perderá pontos da NMA quando: 1) os funcionários da contratada que adentrarem o Campus não estiverem devidamente uniformizados e identificados. Perda: 0,2 pontos perdidos por ocorrência 2) os funcionários da contratada que prestarem serviços no Campus não dispuserem dos EPIs necessários à realização dos serviços. Perda: 0,2 pontos perdidos por ocorrência 3) os funcionários da contratada que prestarem serviços no Campus não dispuserem dos EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à realização e sinalização dos serviços. Perda: 0,1 pontos perdidos por ocorrência
Faixa de ajuste no pagamento	O faturamento da Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: cpl@cremese.org.br

	das metas preestabelecidas, realizando o ajuste exclusivamente sobre o valor mensal da franquia: <table><tr><th>Nota Mensal da Avaliação (NMA)</th><th>Desconto sobre o valor mensal do item contratado</th></tr><tr><td>de 9,5 a 10,0</td><td>0%</td></tr><tr><td>de 9,0 a 9,4</td><td>0,4%</td></tr><tr><td>de 8,5 a 8,9</td><td>0,8%</td></tr><tr><td>de 8,0 a 8,4</td><td>1,2%</td></tr><tr><td>de 7,5 a 7,9</td><td>1,6%</td></tr><tr><td>Abaixo de 7,4</td><td>2%</td></tr></table>	Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal do item contratado	de 9,5 a 10,0	0%	de 9,0 a 9,4	0,4%	de 8,5 a 8,9	0,8%	de 8,0 a 8,4	1,2%	de 7,5 a 7,9	1,6%	Abaixo de 7,4	2%
Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal do item contratado														
de 9,5 a 10,0	0%														
de 9,0 a 9,4	0,4%														
de 8,5 a 8,9	0,8%														
de 8,0 a 8,4	1,2%														
de 7,5 a 7,9	1,6%														
Abaixo de 7,4	2%														
Observações	O desconto na franquia referente a este indicador (02) é cumulativo com os demais descontos referentes aos outros indicadores (01, 03, 04 e 05) presentes neste IMR. O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das demais penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.														
INDICADOR 03 ATENDIMENTO DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS															
ITEM	DESCRIÇÃO														
Finalidade	Garantir a disponibilidade da solução contratada														
Meta a cumprir	Disponibilidade permanente das funcionalidades dos equipamentos														
Instrumento de medição	Chamado técnico e registro no livro de ocorrências														
Forma de acompanhamento	Acompanhamento, pelo fiscal do contrato, dos prazos para atendimento e solução de dúvidas, incidentes, problemas e solicitações de serviços														
Periodicidade	Mensal														
Início de vigência	Quando finalizada a fase de implantação da solução														
Mecanismo de Cálculo	A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se no período avaliado todos os chamados tiverem sido atendidos e solucionados nos prazos constantes no termo de referência. A NMA máxima será 10 (dez), sendo calculada, para ajuste no faturamento, da seguinte forma: $NMA = 10,0 - (\Sigma \text{Pontos Perdidos}).$ <u>Da perda de pontos:</u> A Contratada perderá pontos da NMA quando: 1) Atrasar o atendimento em caso de parada de funcionamento do equipamento: Perda: 0,3 pontos perdidos por ocorrência														



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

Faixas de ajuste no pagamento	O faturamento da Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas, realizando o ajuste exclusivamente sobre o valor mensal da franquia:	
	Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal do item contratado
	de 9,5 a 10,0	0%
	de 9,0 a 9,4	2%
	de 8,5 a 8,9	4%
	de 8,0 a 8,4:	6%
	de 7,5 a 7,9	8%
	Abaixo de 7,4	10%
Observações	O desconto na fatura referente a este indicador (04) é cumulativo com os demais descontos referentes aos outros indicadores (01, 02, 03 e 05) presentes neste IMR. O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das demais penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.	
INDICADOR 04		
QUALIDADE DOS SERVIÇOS, PEÇAS E ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir a qualidade do serviço prestado	
Meta a cumprir	Realizar as manutenções mensais nos equipamentos utilizando pessoal qualificado e materiais de qualidade, substituir as peças que apresentarem defeito ou com a vida útil findada, utilizar somente peças novas e compatíveis, manter o local e equipamento sempre limpo e organizado	
Instrumento de medição	Reclamações dos usuários e Livro de ocorrências	
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo fiscal do contrato, da qualidade dos serviços, das peças a serem substituídas, das condições gerais dos equipamentos, bem como, averiguação de reclamações dos usuários	
Periodicidade	Mensal	
Início de vigência	Data de início da vigência do contrato	
Mecanismo de Cálculo	A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se no período avaliado todas as cópias, impressões e digitalizações tenham ótima qualidade: legíveis, nítidas, sem sombras ou riscos e sem danos ao papel. A NMA máxima será 10 (dez), sendo calculada, para ajuste no faturamento, da seguinte forma: NMA = 10,0 – (Σ Pontos Perdidos). <u>Da perda de pontos:</u>	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: cpl@cremese.org.br

	A Contratada perderá pontos da NMA quando: 1) Realizar os serviços de forma distinta a exigida no Termo de Referência: Perda: 0,2 pontos perdidos por ocorrência 2) Não utilizar mão de obra qualificada para a execução dos serviços. Perda: 0,3 pontos perdidos por ocorrência registrada 3) Não utilizar peças novas e com garantia de compatibilidade com os equipamentos. Perda: 0,3 pontos perdidos por ocorrência registrada 4) Apresentar desorganização do ambiente e do equipamento. Perda: 0,1 pontos perdidos por ocorrência registrada														
Faixas de ajuste no pagamento	O faturamento da Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas, realizando o ajuste exclusivamente sobre o valor mensal da franquia: <table><tr><th>Nota Mensal da Avaliação (NMA)</th><th>Desconto sobre o valor mensal do item contratado</th></tr><tr><td>de 9,5 a 10,0</td><td>0%</td></tr><tr><td>de 9,0 a 9,4</td><td>0,4%</td></tr><tr><td>de 8,5 a 8,9</td><td>0,8%</td></tr><tr><td>de 8,0 a 8,4:</td><td>1,2%</td></tr><tr><td>de 7,5 a 7,9</td><td>1,6%</td></tr><tr><td>Abaixo de 7,4</td><td>2%</td></tr></table>	Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal do item contratado	de 9,5 a 10,0	0%	de 9,0 a 9,4	0,4%	de 8,5 a 8,9	0,8%	de 8,0 a 8,4:	1,2%	de 7,5 a 7,9	1,6%	Abaixo de 7,4	2%
Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal do item contratado														
de 9,5 a 10,0	0%														
de 9,0 a 9,4	0,4%														
de 8,5 a 8,9	0,8%														
de 8,0 a 8,4:	1,2%														
de 7,5 a 7,9	1,6%														
Abaixo de 7,4	2%														
Observações	O desconto na fatura referente a este indicador (04) é cumulativo com os demais descontos referentes aos outros indicadores (01, 02, 03 e 05) presentes neste IMR. O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das demais penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.														
INDICADOR 05															
CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS, DAS NOTAS FISCAIS E DEMAIS DOCUMENTOS															
ITEM	DESCRIÇÃO														
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos de entrega de relatórios, notas fiscais e demais documentos a fim de evitar atrasos de pagamento														
Meta a cumprir	- Entregar os relatórios, comprovação de preços das peças a serem substituídas, as notas fiscais e demais documentos no prazo estipulado no termo de referência. - Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) referentes aos serviços														



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

	prestados, sem quaisquer ônus para a Contratante.															
Instrumento de medição	Livro de ocorrências															
Forma de acompanhamento	Acompanhamento, pelo gestor do contrato, do prazo para entrega dos relatórios, das notas fiscais e demais documentos															
Periodicidade	Mensal															
Início de vigência	Data de início da vigência do contrato															
Mecanismo de Cálculo	A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se no período avaliado todos os prazos para entrega de relatórios, notas fiscais e demais documentos, estipulados no termo de referência ou solicitados pelo gestor e fiscal do contrato, forem cumpridos. A NMA máxima será 10 (dez), sendo calculada, para ajuste no faturamento, da seguinte forma: $NMA = 10,0 - (\Sigma \text{Pontos Perdidos}).$ <u>Da perda de pontos:</u> A Contratada perderá pontos da NMA quando: 1) Atrasar a entrega dos relatórios de serviços, da ART ou TRT, dos orçamentos das peças, das notas fiscais e demais documentos: Perda: 0,3 pontos perdidos por ocorrência															
Faixas de ajuste no pagamento	O faturamento da Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas, realizando o ajuste exclusivamente sobre o valor mensal da franquia: <table><tr><th>Nota Mensal da Avaliação (NMA)</th><th>Desconto sobre o valor mensal do item contratado</th></tr><tr><td>de 9,5 a 10,0</td><td>0%</td></tr><tr><td>de 9,0 a 9,4</td><td>0,4%</td></tr><tr><td>de 8,5 a 8,9</td><td>0,8%</td></tr><tr><td>de 8,0 a 8,4:</td><td>1,2%</td></tr><tr><td>de 7,5 a 7,9</td><td>1,6%</td></tr><tr><td>Abaixo de 7,4</td><td>2%</td></tr></table>		Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal do item contratado	de 9,5 a 10,0	0%	de 9,0 a 9,4	0,4%	de 8,5 a 8,9	0,8%	de 8,0 a 8,4:	1,2%	de 7,5 a 7,9	1,6%	Abaixo de 7,4	2%
Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal do item contratado															
de 9,5 a 10,0	0%															
de 9,0 a 9,4	0,4%															
de 8,5 a 8,9	0,8%															
de 8,0 a 8,4:	1,2%															
de 7,5 a 7,9	1,6%															
Abaixo de 7,4	2%															
Observações	O desconto na fatura referente a este indicador (05) é cumulativo com os demais descontos referentes aos outros indicadores (01, 02, 03 e 04) presentes neste IMR. O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das demais penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.															
RESUMO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (para preenchimento do fiscal de contrato)																
INDICADOR	NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO	DESCONTO														
Implantação dos serviços																



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

Uso dos EPI's e uniformes		
Atendimento das manutenções corretivas		
Qualidade dos serviços, peças e organização do ambiente		
Cumprimento dos prazos de entrega de relatórios e demais documentos.		

ANEXO VIII

FOTO DA PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br



ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE UMA PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS SOB ORÇAMENTO PRÉVIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREMESE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, e regulamentadas pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Rua Boquim, 589, Bairro Centro, CEP 49.010-280, Aracaju/SE, CNPJ n.º 73.757.494/0001-27, neste ato representado por seu Presidente xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, regularmente inscrito no CRM-SE sob nº XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

10. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

10.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, de uma Plataforma de Acessibilidade, com fornecimento de peças sob orçamento prévio, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

10.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 10.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 10.2.2. O o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 10.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 10.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: cpl@cremese.org.br

10 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

10.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

12 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

12.1. PREÇO

12.1.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total anual de R\$ (.....).*

12.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

12.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

12.3. PRAZO DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM=Encargos Moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga;

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado :

$I = (TX/100) @ I = (6/100) @ I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

12.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

12.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

12.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

14.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

15.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

15.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

15.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

15.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

15.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.1.22. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte endereço, Rua Boquim, nº 589, Centro, Aracaju/Sergipe, CEP 49.010-280.*

16 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A CONTRATADA guardará sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- i. der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. der causa à inexecução total do contrato;
- iv. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- ix. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- xi. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- xii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- **Multa:**
 - moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

19.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

19.1.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

19.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

19.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

19.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

19.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. Indenizações e multas.

20 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

20.2. 6.2.2.1.1.33.90.39.011 - Manutenção e conservação de imóveis

21 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

22.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

24 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

24.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Sergipe, Seção Judiciária de Aracaju para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

ANEXO X
LINK PROJETO PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE

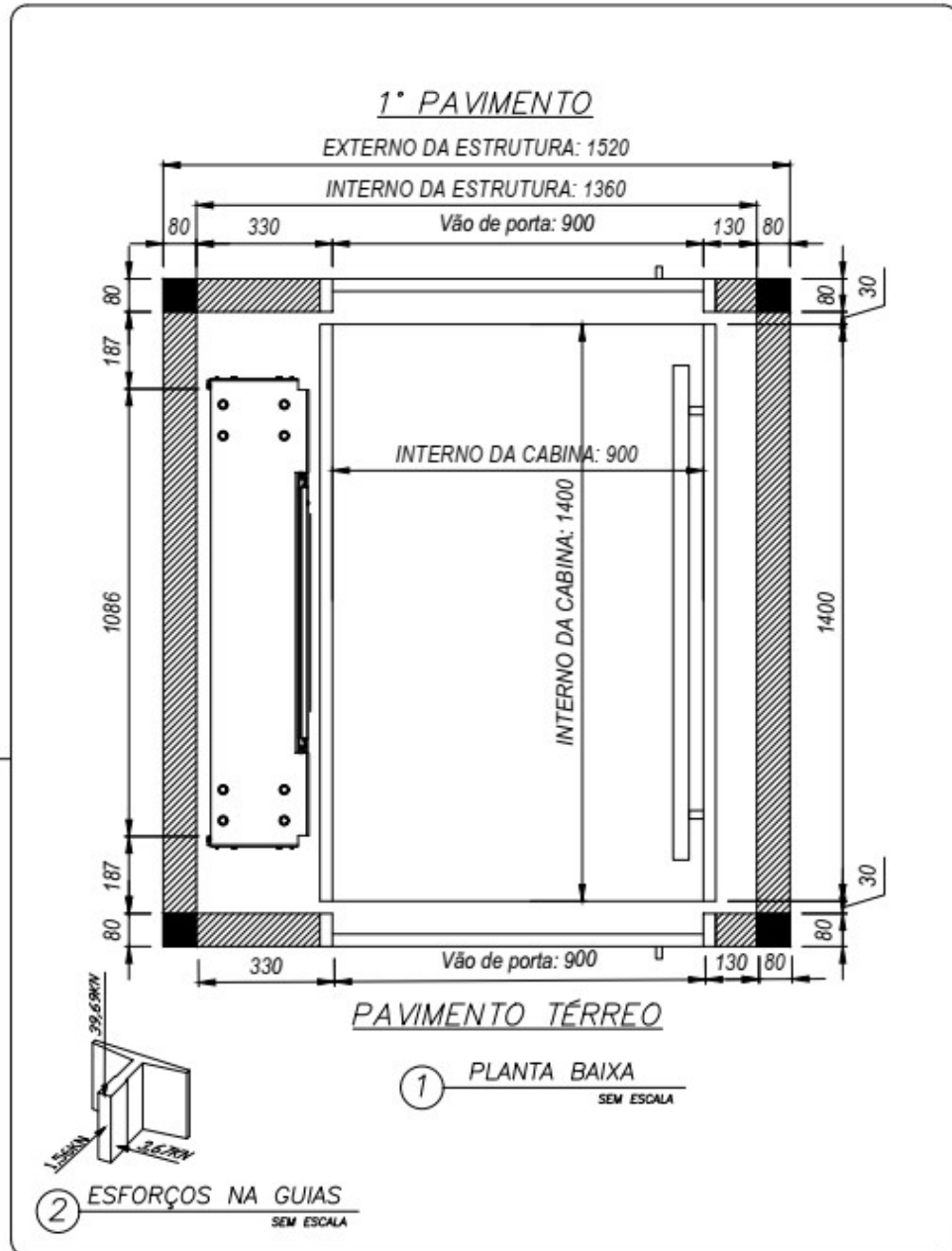


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: cpl@cremese.org.br



REV.	DESCRIÇÃO	DATA
01	EMIÇÃO INICIAL	22.07.19

PRODUTO / PEÇA:	PROJETISTA:
CREMESE - ARACAJÚ	HEBERTON
	APROVADO POR:
	ALEXANDRE
	DATA:
	22.07.19
	ESCALA:
	INDICADAS
	ARQUIVO:
	D12 101 A19.DWG
	FOLHETO:
	01/04
	DESENHO:
	D12-101

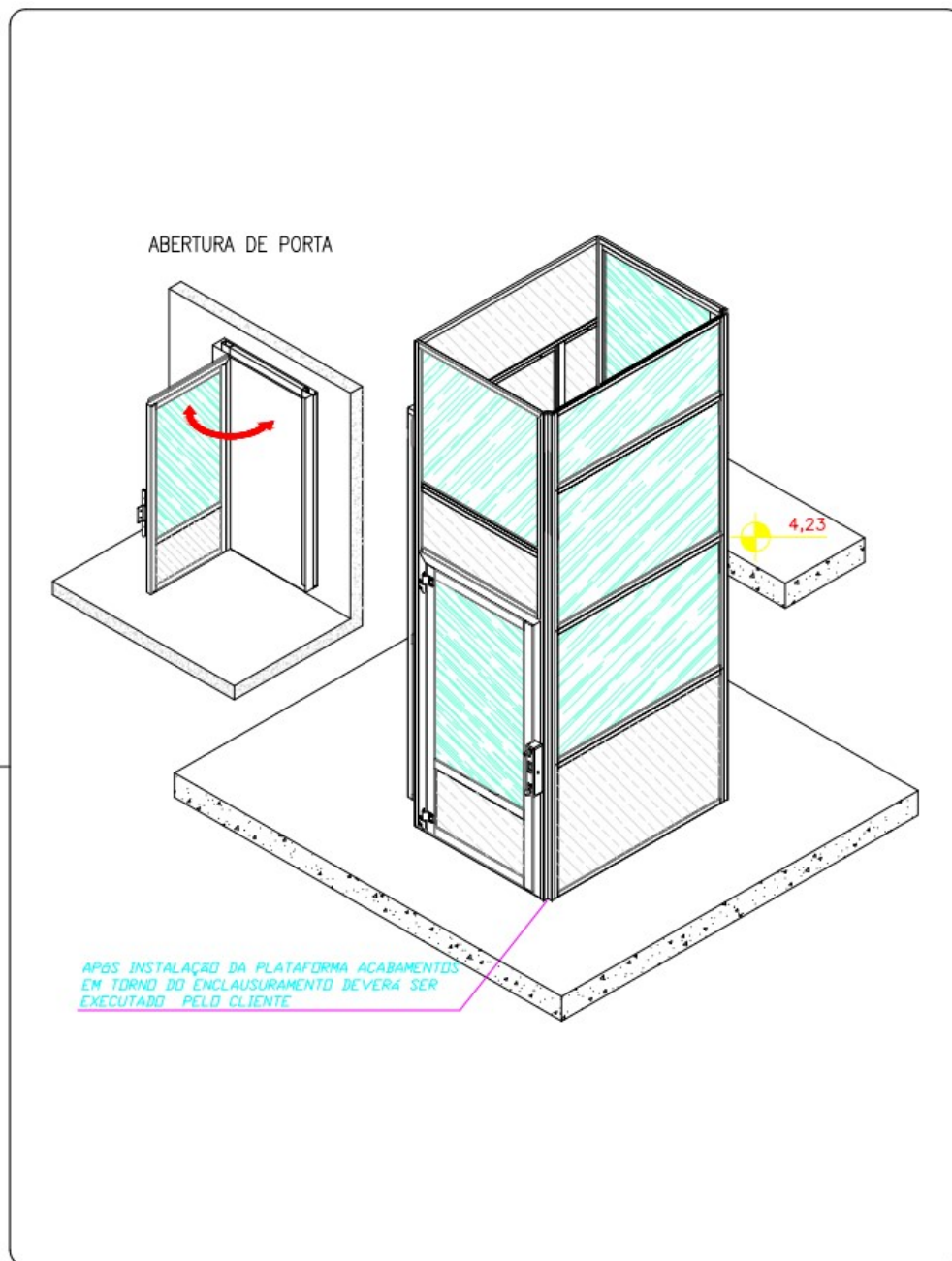


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br



REV.	DESCRIÇÃO	DATA
01	EMIÇÃO INICIAL	22.07.19

PRODUTO / PEÇA:
CREMESE - ARACAJÚ
DESCRIÇÃO:
PERSPECTIVA

ASR ENGENHARIA	PROJETISTA: HEBERTON
	APROVADO POR: ALEXANDRE
	DATA: 22.07.19
	ESCALA: INDICADAS
	ARQUIVO: D12 101 A19.DWG
	FOLHA N.º: 05/06
Avenida Dois Rios, nº 612, Galpão A, Iturá, Recife - PE CEP: 51230-000	DESENHO N.º: D12-101

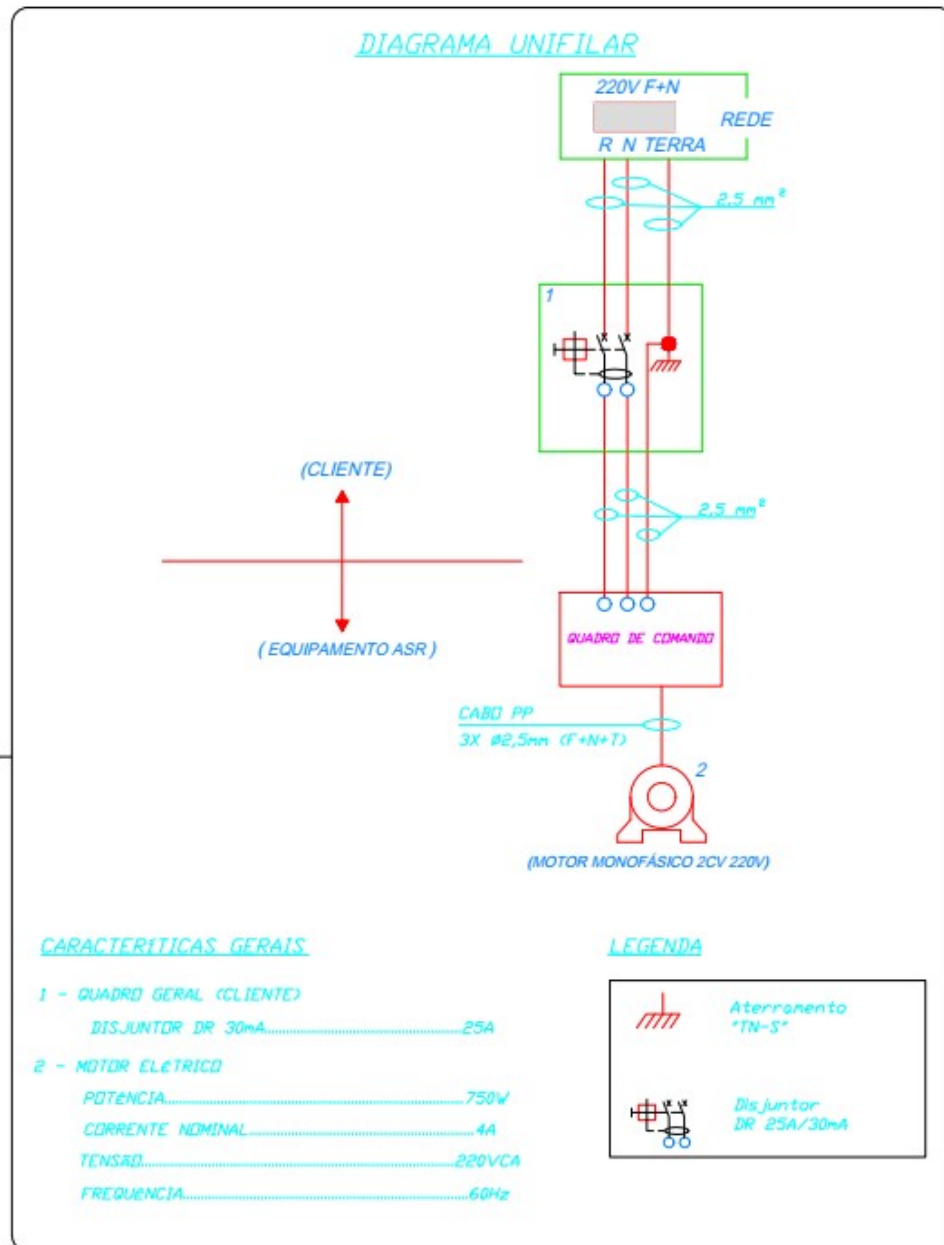


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: cpl@cremese.org.br



REV.	DESCRIÇÃO	DATA
01	EMIÇÃO INICIAL	22.07.19

PRODUTO / PEÇA:	ASR ENGENHARIA	PROJETISTA: HEBERTON
CREMESE - ARACAJÚ		APROVADO POR: ALEXANDRE
DESCRIÇÃO:	Avenida Delfino, nº 612, Galpão A, Ilumina, Recife - PE CEP: 51230-000	DATA: 22.07.19
DIAGRAMA UNIFILAR		ESCALA: INDICADAS
		ARQUIVO: D12 101 A19.DWG
		FOLHA N°: 06/06
		DESENHO N°: D12-101